



**Ministro Arnaldo Lopes Sússekind, o único jurista, criador da CLT vivo, com 94 anos, analisa a denúncia do Sinthoresp sobre a Jornada Móvel e Variável por meio do vídeo:
UMA JORNADA CRIMINOSA**

"Eu diria que a prática, e já ouvi dizer que está se alargando no sentido de só contar com o tempo de serviço remunerado, isso é, que tenha como contra prestação o salário, é só aquele que o trabalhador está prestando serviço. Esquecem que a doutrina trabalhista toda, que está consubstanciada no artigo 4º da CLT enuncia que o tempo à disposição do empregador é tempo de serviço, e sendo tempo de serviço tem que ser computado para efeito de salário. Vale dizer, que aquelas empresas que colocam o empregado à disposição com horário marcado para iniciar essa disposição e fica aguardando chamado para trabalhar, este período de disposição pelo artigo 4º da CLT é tempo de serviço e, como tempo de serviço, remunerado com salário. Isso não há dúvida, embora eu saiba, e todos nos sabemos, que há muita simulação em fraude à lei, essa é uma delas, uma simulação de fraude à lei, e sendo simulação de fraude à lei pelo artigo 9º da CLT, deve ser tornado sem efeito a simulação, e considerado o fato real gerador dos direitos".

*Transcrição da entrevista com o Ministro Arnaldo Sússekind,
por Assuntos Corporativos do Sinthoresp, novembro de 2011